



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

1.2. O recebimento das propostas será até às 8h do dia 29 DE ABRIL DE 2022

1.3. A abertura das propostas terá início às 8h30 do dia 29 DE ABRIL DE 2022

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às 9h do dia 29 DE ABRIL DE 2022

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.



**2.1.1.** Para efeito de contratação, prevalecerá aquele fornecedor que apresentar o maior lance, sendo que o valor mínimo foi obtido através da correção pelo índice IPCA do valor final da última contratação celebrada pelo Município de Três Barras do Paraná, com o mesmo objeto.

**2.1.2.** As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidos neste Edital, bem como no Termo de Referência (ANEXO VI).

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As receitas decorrentes desta licitação correrão conforme segue:

a) 1.3.6.1.01.1.1.00.00

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;
- c) Decreto Municipal nº 4710, de 20 de dezembro de 2021.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**5.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4.** Poderão participar desta licitação empresas que:

**5.4.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN a exercer as atividades pertinentes ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento;**

**5.4.2.** Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

**5.4.3.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

**5.5.** É vedada a participação de:

**5.5.1.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.5.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;



**5.5.2.1.** No momento do credenciamento será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

**5.5.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

**5.5.4.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

**5.5.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país; e,

**5.5.6.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR (Art. 9 da Lei 8666/93);

**5.6.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

## **6. ELEMENTOS INSTRUTORES**

**6.1.** O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

**6.2.** Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

### **7.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

**7.2.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.2.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.

**7.2.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.2.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL- Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**7.2.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.2.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para o término do recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

**5.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 324.350,00 (Trezentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.



**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

**10.3.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

**10.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**10.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**10.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá de no mínimo R\$ 500,00 (Quinhentos reais), cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

**10.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem



automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

**10.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.21.** O critério de julgamento adotado será o de do **MAIOR LANCE OU OFERTA** conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**10.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.24.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada (ANEXO I), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**10.25.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro



lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.

**11.2.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**11.2.2.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.2.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

**11.2.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.2.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.2.2.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**11.2.2.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.2.2.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.2.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.3.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor melhor.

**11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**11.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar nos itens do objeto:

**12.2.** O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

**12.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**12.2.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.2.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.2.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**12.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.6.1.** A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações e/ou Contrato Social Consolidado na última alteração devidamente registrado e em plena vigência, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.6.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**12.6.2.1** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

**12.6.2.2** Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.

**12.6.3. A Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**12.6.4. A Qualificação Técnica** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil.
- b) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.



**12.6.5.** Deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

- a) Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital;
- b) Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III.

**12.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

### **14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação da oferta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.

**17.2.** É facultado a Pregoeira, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido maior valor global, ou revogar este Pregão.

**17.3.** A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.4.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da



Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

**17.6.** O Município de Três Barras do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar negociação ou fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**17.7.** Para fins de controle, o Município de Três Barras do Paraná poderá manter representante nos locais de entrega, ao qual caberá realizar o controle das quantidades e qualidade dos serviços prestados.

## **18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo de execução do objeto deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI).

**18.2.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do mesmo.

## **21. PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento a ser feito pela instituição financeira do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em parcela única, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, mantida na instituição bancária contratada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo.

**21.2.** O não cumprimento da obrigação prevista no item 21.1 sujeitará à Instituição vencedora do certame ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), a atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

## **22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**22.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

## **23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**23.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando



estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **24. PENALIDADES**

**24.1.** O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

**24.1.1.** Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná.

**24.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

**24.1.2.1.** Advertência;

**24.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**24.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

**24.1.3.1.** Deixar de assinar o Contrato;

**24.1.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

**24.1.3.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**24.1.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**24.1.3.5.** Fizer declaração falsa;



**24.1.3.6.** Cometer fraude fiscal;

**24.1.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**24.2.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**24.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **25. CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**25.1.** O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**25.2.** O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

**25.2.1.** Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

**25.2.2.** Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**25.2.3.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**25.2.4.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**25.3.** A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.3.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**25.3.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**25.4.** A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**25.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**25.5.** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**25.5.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **25.5**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo facultada ao Município de Três Barras do Paraná a aplicação das penalidades previstas no Edital.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **26. DO FORO**

**26.1.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **27. ANEXOS DO EDITAL**

**29.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo da Proposta Final de Preços;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Não utilização de Trabalho de Menor;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI - Termo de Referência;

Três Barras do Paraná, 12 de abril de 2022agência.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, (**ENDEREÇO COMPLETO**), através desta, vem apresentar a proposta relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, objetivando a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos da administração pública do Município:

- Em caráter de exclusividade:
  - a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Três Barras do Paraná.
- Sem caráter de exclusividade:
  - b) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

**VALOR DA OFERTA FINAL R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ REAIS).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a assinatura e publicação do contrato, mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

Local e Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e Assinatura



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e Assinatura



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e assinatura



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada a informar à Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32º, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e assinatura



**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**1.2.** Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

**1.3.** O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**1.4.** Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.

**1.5.** Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

**1.6.** A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em



outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** As informações sobre a Folha de Pagamento, composição do quadro de servidores do Município de Três Barras do Paraná, valor médio de pagamento são aquelas contidas no item 4 do Termo de Referência.

**2.1.1.** As informações apresentadas no Termo de Referência são referentes aos dados dos meses de novembro/2021 à janeiro/2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

### **2.2. Periodicidade do pagamento:**

**2.2.1.** Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

### **2.3. Remuneração**

**2.3.1.** Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

### **2.4. Pacote Mensal de Serviços**

**2.4.1** A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

**a)** Para o Município:

- TODOS.

**b)** Para os beneficiários:

- Tarifa de manutenção;
- 1ª via do cartão magnético;
- 2 (dois) extratos impressos por mês;
- realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito;

**2.4.2.** Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

### **2.5. Estrutura de Atendimento**

**2.5.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária ou Posto de Atendimento no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

**2.5.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência ou Posto de Atendimento instalado, estruturado e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

### **2.6. Dados Cadastrais:**



**2.6.1.** Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;  
data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial.  
endereço residencial.

**2.6.2.** Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

## **2.7. Abertura das Contas:**

**2.7.1.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

**2.7.2.** Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

**2.7.3.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

**2.7.4.** A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**2.7.5.** Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

**2.7.6.** As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária ou posto de atendimento.

**2.7.7.** O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**2.7.8.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.



**2.7.9.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

**2.7.10.** É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**2.7.11.** Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

## **2.8. Fluxo Financeiro**

**2.8.1.** Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

**2.8.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- b) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- c) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- d) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- e) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- f) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- g) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

**2.8.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

**2.8.4.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

**2.8.5.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



**3.1.** A Contratada deverá efetuar o recolhimento do valor R\$ XX,XX (VALOR POR EXTENSO) em até 15 (Quinze) dias, contados da assinatura do contrato, na conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

**4.2.** Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**4.3.** Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**4.4.** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**4.5.** Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.

**4.6.** Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

**4.7.** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.

**4.8.** Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

**5.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência Bancária ou Posto de Atendimento instalado, estruturada e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**5.3.** Designar agência bancária ou Posto de Atendimento localizado no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.

**5.4.** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

**5.5.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.

**5.6.** Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

**5.7.** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**5.8.** Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

**5.9.** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

**5.10.** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.

**5.11.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**5.12.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.13.** Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

**10.14.** A instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento na ocasião de abertura de conta salário de no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) 2 (dois) extratos impressos por mês;
- c) Realização de, no mínimo, 4 (quatro) saques, por evento de crédito;

**5.15.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

**5.16.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

**5.17.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**5.18.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

**5.19.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.

**5.20.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.



- 5.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 5.22.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.
- 5.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.
- 5.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 5.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.
- 5.26.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
- empréstimos, inclusive em conta corrente;
  - financiamentos e investimentos;
  - condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.
- 5.27.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.
- 5.28.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 5.29.** A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.
- 5.30.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.
- 5.31.** Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**6.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

**6.1.2.** Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:



MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

**6.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**6.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**6.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**6.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**6.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**6.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022; (ii) atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES** **(art. 55, VII, Lei 8666/93)**

**8.1.** A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a efetiva substituição dos produtos;

**5.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Três Barras do Paraná, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Será facultado à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** **(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO** (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**13.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## **ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

**1.1.** A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000.



## **2. NECESSIDADES E OBJETIVOS**

**2.1.** O Município de Três Barras do Paraná necessita utilizar de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas a operacionalização financeira da folha de pagamento servidores ativos e inativos, tornando-se imprescindível a presente contratação.

**2.2.** Considerando que o Contrato nº 17/2017 celebrado entre o Município e o Banco Bradesco S/A, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, e de cessão de uso de espaço em bem imóvel, encerrar-se-á no mês de março de 2022 não havendo, pois, mais possibilidade de aditivo, faz-se urgente e necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços, posto serem relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas deste Órgão restando claro o atendimento do interesse público.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**3.2.** Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

**3.3.** O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**3.4.** Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.

**3.5.** Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

**3.6.** A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

## **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** O objeto deste instrumento compreende a seleção de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços incluídos na descrição do objeto, conforme item 3 e detalhados conforme as especificações abaixo:

**4.1.1.** Informações sobre a Folha de Pagamento:

**4.1.1.1.** As informações apresentadas a seguir têm como referência dados dos meses de janeiro de 2022 a março de 2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações. Sendo assim a folha mensal fica conforme segue:

Servidores Ativos e Inativos

<b>Tabela 1.1 - Servidores Ativos e Inativos</b>		
<b>Vínculo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Estatutários (ativos)	376	70,51
Celetistas (ativos)	60	11,26
Comissionados com estabilidade (ativos)	04	0,76
Comissionados sem estabilidade (ativos)	39	7,32
Aposentados (inativos)	08	1,5
Pensionistas	08	1,5
Agente políticos (prefeito, vice, secretários municipais e conselheiros)	12	2,26
Em licença sem vencimento	12	2,26
Em auxílio - doença (INSS)	14	2,63
<b>TOTAL</b>	<b>533</b>	<b>100,00</b>

Base: Folha de Pagamento do mês 03/2022

Dos quantitativos acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 (três) meses:

<b>Tabela 1.2 – Movimentação Financeira</b>		
<b>Mês</b>	<b>Bruto</b>	<b>Líquido</b>
01/2022	1.536.320,03	1.136.511,92
02/2022	1.611.675,76	1.199.878,11
03/2022	1.621.652,53	1.200.467,53

A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

<b>Faixa Salarial</b>	<b>Quantidade Servidores</b>
Até R\$ 1.212,00	26
Entre R\$ 1.212,01 e R\$ 3.999,99	448
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	53
Acima de R\$ 10.000,00	06
<b>TOTAL</b>	<b>533</b>

Obs: Os dados apresentados referem-se a 100% da folha de pagamento uma vez que não existe mais impedimento na Lei Federal nº 14.276/2021 de regulamentação do FUNDEB.

#### 4.2. Periodicidade do pagamento:

4.2.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

#### 4.3. Remuneração

4.3.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

#### 4.4. Pacote Mensal de Serviços



**4.4.1** A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

**b)** Para o Município:

- TODOS.

**b)** Para os beneficiários de conta salário, a instituição deverá assegurar sem a cobrança de qualquer valor:

- Tarifa de manutenção;
- 1ª via do cartão magnético;
- 2 (dois) extratos impressos por mês;
- realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito;

**4.4.2.** Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

#### **4.5. Estrutura de Atendimento**

**4.5.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária ou Posto de Atendimento no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

**4.5.2.** A Instituição Financeira deverá manter disponível toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

#### **4.6. Dados Cadastrais:**

**4.6.1.** Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;  
data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial.  
endereço residencial.

**4.6.2.** Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

#### **4.7. Abertura das Contas:**

**4.7.1.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- c) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- d) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do



Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

**4.7.2.** Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

**4.7.3.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

**4.7.4.** A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**4.7.5.** Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

**4.7.6.** As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária ou posto de atendimento da Instituição Financeira.

**4.7.7.** O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**4.7.8.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

**4.7.9.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

**4.7.10.** É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**4.7.11.** Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

#### **4.8. Fluxo Financeiro**

**4.8.1.** Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

**4.8.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- h) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- i) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados,



devolvidos e excluídos = D

- j) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- k) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- l) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- m) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- n) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

**4.8.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

**4.8.4.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

**4.8.5.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

**5.2.** Havendo rescisão unilateral do Município de Três Barras do Paraná, antes do término do contrato, o valor pago será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período.

## **6. VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 324.350,00 (Trezentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

**6.2.** O valor mínimo foi obtido através da correção pelo índice IPCA do valor final da última contratação celebrada pelo Município de Três Barras do Paraná, com o mesmo objeto.

**6.3.** Caso haja fase de lances, estes deverão ser formulados observando o valor mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para cada lance.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.



## **8. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

**8.2.** Documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

**9.2.** Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**9.3.** Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**9.4.** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**9.5.** Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.

**9.6.** Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

**9.7.** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.

**9.8.** Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**10.1.** Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

**10.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência ou Posto de Atendimento instalado, estruturado e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**10.3.** Designar agência bancária ou Posto de Atendimento localizado no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.

**10.4.** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10.5.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.

**10.6.** Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

**10.7.** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**10.8.** Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

**10.9.** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos, servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

**10.10.** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.

**10.11.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.12.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.13.** Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

**10.14.** A instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento que optarem pela abertura de conta salário de, no mínimo:

- d) Tarifa de manutenção;
- e) 2 (dois) extratos impressos por mês;
- f) Realização de, no mínimo, 4 (quatro) saques, por evento de crédito;

**10.15.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

**10.16.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

**10.17.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**10.18.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.



**10.19.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.

**10.20.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

**10.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

**10.22.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

**10.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.

**10.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

**10.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.

**10.26.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- d) empréstimos, inclusive em conta corrente;
- e) financiamentos e investimentos;
- f) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.

**10.27.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.

**10.28.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

**10.29.** A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

**10.30.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN n° 3.402/2006 e n° 3.424/2006.

**10.31.** Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen n° 3.402/2006.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.



## **12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

**12.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**12.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- b) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

**12.1.2.** Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:

MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

**12.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**12.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**12.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**12.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**12.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.